

**DECISÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº014, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

*Decide, ad referendum do Conselho Pleno, revogar a Decisão Cress 5ª Região nº006, de 03 de julho de 2020, instituir e regulamentar a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, e dá outras providências.*

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar a organização do trabalho, no âmbito do CRESS 5ª Região – Bahia, e o melhor interesse público evidenciado pela necessidade manter o atendimento à categoria profissional de Assistentes Sociais no estado da Bahia e à Sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Cfess nº777, de 21 de novembro de 2016, que “Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS”, notadamente, a necessidade de instituir e regulamentar as Certidões de Regularidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decidir *ad referendum* do Conselho Pleno, nos termos do inciso V do artigo 44, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, e do inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno do CRESS 5ª Região – Bahia;

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Instituir e regulamentar a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, de acordo com os modelos do ANEXO I a esta Decisão.

**Parágrafo Único.** Os modelos da Certidão de Regularidade Fiscal do ANEXO I não poderão ser alterados, salvo se por autorização expressa da Diretoria Executiva.

**Art. 2º.** A emissão de Certidão de Regularidade Fiscal é gratuita e tem por finalidade comprovar a regularidade financeira do/a Assistente Social devidamente registrado/a no Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, e deverão representar as seguintes situações:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** – Emitida apenas quando o/a Assistente Social não possuir anuidades vencidas e não quitadas de exercícios anteriores ao do ano-exercício vigente;

b) **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS** – Emitida apenas quando o/a Assistente Social possuir anuidades e parcelas de acordos vencidas e não quitadas de exercícios anteriores ao do ano-exercício vigente;

c) **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA** – Emitida apenas quando há créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa; exemplo recorrente é o caso do/da Assistente Social que realiza acordo para o pagamento de anuidades de exercício anteriores e se encontra pagando, pontualmente, as parcelas.

§1º. A Certidão Negativa de Débitos terá validade até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

§2º. A Certidão Positiva de Débitos terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data em que foi emitida.

§3º. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data em que foi emitida.

**Art. 3º.** O/a Assistente Social deverá requerer ao Conselheiro Presidente, por escrito, a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, que será emitida pelo Setor de Registro Profissional da Autarquia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação feita.

§1º. O requerimento de emissão de Certidão de Regularidade Fiscal deverá ser protocolado na sede ou remotamente através de canais de atendimento disponibilizados e divulgados pelo Conselho.

§2º. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, o Setor de Registro Profissional da Autarquia deverá, obrigatoriamente, consultar o cadastro do/a Assistente Social requerente, imprimir o extrato de débitos e arquivar na pasta do/a profissional com uma cópia da Certidão emitida.

**§3º.** Os/as empregadores/as poderão requerer a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal de Assistentes Sociais.

**Art. 4º.** A Certidão de Regularidade Fiscal emitida será assinada por empregado/a efetivo/a do Setor de Registro Profissional da Autarquia, devendo constar, obrigatoriamente, o seu nome completo e a sua matrícula.

**Parágrafo Único:** A assinatura deverá ocorrer na forma digital, ressalvados os casos específicos e devidamente justificados no próprio requerimento.

**Art. 5º.** O CRESS 5ª Região – Bahia poderá disponibilizar ao/à Assistente Social a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal no *site* institucional da Autarquia.

**Parágrafo Único.** A Certidão de Regularidade Fiscal emitida através de serviço *online* no *site* institucional da Autarquia conterà a assinatura virtual do Conselheiro Presidente.

**Art. 6º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, a fim de que passe a produzir todos os seus efeitos, revogando-se todas as disposições em contrário, notadamente a Decisão Cress 5ª Região nº006, de 03 de julho de 2020. Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, **13 de agosto de 2020.**

*(assinatura virtual pelo D4Sign)*

**A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk**  
Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia

**ANEXO I – MODELOS DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins que, a(o) Assistente Social **(NOME COMPLETO)**, registrada(o) no **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – BAHIA** sob o nº**(REGISTRO)**, conforme o §Ú do artigo 2º da Lei Federal nº8.662/1993 e do artigo 27 da Resolução Cfess nº582/2010, encontra-se **ADIMPLENTE** com o pagamento de suas obrigações financeiras até o exercício de **(ANO-EXERCÍCIO)**, exercendo, portanto, regularmente a sua atividade profissional. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão tem validade até o dia **31 de dezembro** de **(ANO-EXERCÍCIO VIGENTE)**.////////

Salvador, **DIA** de **MÊS** de **ANO**.

*(NOME COMPLETO DO SERVIDOR E MATRÍCULA)*

Setor de Registro Profissional do Cress 5ª Região - Bahia

CNPJ/MF sob o nº14.820.039/0001-60

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins que, a(o) Assistente Social **(NOME COMPLETO)**, registrada(o) no **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – BAHIA** sob o nº**(REGISTRO)**, conforme o §Ú do artigo 2º da Lei Federal nº8.662/1993 e do artigo 27 da Resolução Cfess nº582/2010, encontra-se **INADIMLENTE** com o pagamento de suas obrigações financeiras do(s) seguinte(s) exercício(s): **(ANO-EXERCÍCIO)**, exercendo, portanto, irregularmente a profissão de Assistente Social. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão tem validade de 30 (trinta) dias.//

Salvador – Bahia, **DIA** de **MÊS** de **ANO**.

**(NOME COMPLETO DO SERVIDOR E MATRÍCULA)**

Setor de Registro Profissional do Cress 5ª Região - Bahia

CNPJ/MF sob o nº14.820.039/0001-60

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins que, a(o) Assistente Social **(NOME COMPLETO)**, registrada(o) no **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – BAHIA** sob o nº**(REGISTRO)**, conforme o §Ú do artigo 2º da Lei Federal nº8.662/1993 e do artigo 27 da Resolução Cfess nº582/2010, **FIRMOU ACORDO** para pagamento de suas obrigações financeiras e se encontra pagando regularmente o parcelamento.//////////

**CERTIFICAMOS**, ainda, que **EXISTEM PARCELAS A VENCER**, portanto, ressalvado o direito desta Autarquia de inscrever débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive no caso de inadimplemento do parcelamento, além de importar em exercício irregular da profissão de Assistente Social por ofensa ao artigo 13 da Lei Federal nº8.662/1993. //////////

**CERTIFICAMOS**, por fim, que a(o) profissional acima se encontra apta(o) ao exercício, no entanto, estará em exercício irregular se não efetuar o pagamento das parcelas até o vencimento de cada uma delas. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão tem validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão desta.//////////

Salvador, **DIA** de **MÊS** de **ANO**.

**(NOME COMPLETO DO SERVIDOR E MATRÍCULA)**

Setor de Registro Profissional do Cress 5ª Região - Bahia

CNPJ/MF sob o nº14.820.039/0001-60